



Senhora Presidenta,

Estamos encaminhando, por meio do presente, MENSAGEM RETIFICATIVA, ao Projeto de Lei nº 18/2022/2021, contido no Processo Legislativo nº 24/2022, que altera dispositivo da Lei nº 6.845, de 4 de julho de 2008, que autoriza a contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 51, e dá outras providências.

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Denise Pessôa,
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



Protocolado em: MR - 1/2022 04/03/2022 16:29	DISPONIBILIZADO EM: 04/Março/2022
---	--------------------------------------

Referente ao PROCESSO Nº 24/2022 - PROJETO DE LEI nº 18/2022

MENSAGEM RETIFICATIVA nº 1/2022

Senhora Presidenta,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Com o objetivo de aperfeiçoar o Projeto de Lei acima ementado, encaminhamos a presente Mensagem propondo dar nova redação aos arts. 3º e 4º e acrescentar os arts. 5º, 6º e 7º, com a seguinte redação:

Ao Projeto de Lei nº 18/2022, contido no Processo Legislativo nº 24/2022, que altera dispositivo da Lei nº 6.845, de 4 de julho de 2008, que autoriza a contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 51, e dá outras providências.

“Art. 3º O constante da presente Lei Complementar integrará a Lei nº 8.664, de 30 de junho de 2021 (Plano Plurianual do Setor Público para os exercícios de 2022 a 2025), a Lei nº 8.705, de 1 de outubro de 2021 (Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022) e a Lei nº 8.745, de 10 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022).(NR)



Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária vigente (Lei nº 8.745, de 2021) a fim de atender a despesa autorizada por esta Lei, em dotações orçamentárias existentes na Secretaria Municipal da Saúde, com recursos do vínculo 0040 – ASPS, no valor de até R\$ 96.931,32 (noventa e seis mil, novecentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos).(NR)

Art. 5º Servirão de recursos para atender ao constante do art. 4º desta Lei o excesso de arrecadação previsto para o exercício de 2022 nas receitas do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, provenientes da redução do desconto para pagamento em cota única, promovida pela Lei Complementar nº 663, de 2021, na parcela correspondente ao vínculo 0040 – ASPS. (AC)

Art. 6º Revoga o art. 3º da Lei nº 8.520, de 1º de julho de 2020.(AC)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.(AC)”

Pelo exposto, solicitamos a deliberação da matéria com a alteração procedida pela presente Mensagem.

Caxias do Sul, 4 de março de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal